

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

1 – O Município de Boa Vista, por meio da **Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST**, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2019 – SMST**, receberá documentação de **empresa autorizada, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras**, localizadas no Município de Boa Vista que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato, **A PARTIR DE MAIO DE 2019, PARA IMPLANTAR SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU À VISTA POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO, SOB O ARCABOUÇO LEGAL DA MODALIDADE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme critérios especificados a seguir.

2 – O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações dos Agentes Públicos, bem como, regido pelos seguintes diplomas legais:

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 5 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado de multas de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, combinado com o art. 103, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de alterar a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do CTB, para reduzir a elevada inadimplência verificada no pagamento de multas de trânsito em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

Considerando a necessidade de adotar procedimento de credenciamento junto ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, inibindo

eventuais conflitos e incompatibilidades sistêmicas entre os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.002866/2003-35, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado de multas de trânsito.

Art. 2º O art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito deverão solicitar autorização ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito ou crédito.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º será expedida pelo DENATRAN por meio de Ofício ao dirigente máximo da entidade solicitante.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito autorizados pelo DENATRAN poderão promover a habilitação, por meio de contratação ou credenciamento, de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos.

§ 4º As empresas referidas no §3º deverão estar previamente credenciadas pelo DENATRAN, na forma de normativo a ser editado por aquele órgão, e serem autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

§ 5º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

§ 6º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que adotarem essa modalidade de arrecadação de multas por meio de cartões de débito ou crédito deverão encaminhar relatórios mensais ao DENATRAN contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET.

§ 7º Na ausência de prestação de contas a que se refere o §6º, o DENATRAN poderá suspender a autorização para que os órgãos e entidades de

trânsito admitam o pagamento parcelado ou à vista de multas de trânsito por meio de cartões de débito ou crédito.

§ 8º O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito vinculadas ao veículo.

§ 9º A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 10º O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 desta Resolução.

§ 11º O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

§ 12 Ficam excluídos do parcelamento disposto neste artigo:

- I - as multas inscritas em dívida ativa;
- II - os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;
- III - os veículos licenciados em outras Unidades da Federação; e
- IV - multas aplicadas por outros órgãos autuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

§ 13º O órgão ou entidade de trânsito autuador da multa de trânsito é o competente para autorizar o parcelamento, em caráter facultativo, podendo delegar tal competência, na forma do art. 25 do CTB.

§ 14º O DENATRAN ficará responsável por autorizar e fiscalizar as operações dos órgãos de trânsito que adotarem a modalidade de parcelamento com Cartão de Crédito para o pagamento das multas de trânsito, bem como para credenciar as empresas, regulamentando as disposições deste artigo.

§ 15 O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços previstos nesta Resolução será feito exclusivamente pelo DENATRAN e deverá ser antecedido da comprovação de:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira; e
- IV - qualificação técnica."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Portaria DENATRAN Nº 149, de 12 de Julho de 2018 que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito.

Estabelece portanto:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito.

SEÇÃO I

Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Portaria denomina-se:

I - Adquirente: Instituição responsável pela relação entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões.

II - Subadquirente: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes.

III - Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedia o pagamento para outros;

IV - Arranjo de Pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores; e

V - Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS E DEMAIS DÉBITOS RELACIONADAS A VEÍCULOS

Art. 3º O recebimento de multas e demais débitos relacionados a veículos, pela rede arrecadadora, será feito exclusivamente à vista e de forma integral, podendo ser realizado parcelamento, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito deverão solicitar autorização ao DENATRAN para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos, com cartões de débito ou crédito.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput será expedida pelo DENATRAN por meio de Ofício ao dirigente máximo da entidade solicitante.

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, devidamente autorizados pelo DENATRAN, que optarem por implantar sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito e demais débitos, referentes a veículos, a fim de viabilizar o pagamento, sem ônus para o órgão ou entidade de trânsito, mediante o uso de cartões de débito ou crédito, somente poderão promover a habilitação, por meio de contratação ou credenciamento, de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou

facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, com pessoas jurídicas previamente credenciadas pelo DENATRAN, para esse fim, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A empresa habilitada pelo órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do caput, deve disponibilizar aos proprietários dos veículos ou infratores alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com imediata regularização da situação do veículo.

Art. 6º As pessoas jurídicas referidas no artigo 5º deverão ser autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo DENATRAN e pelo órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito, devidamente autorizado, que tenha aderido a essa modalidade, a fim de verificar, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relacionadas à matéria.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão ceder espaço em suas instalações para que as empresas referidas no artigo 5º prestem os serviços no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público.

Art. 8º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

Art. 9º A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito, dos débitos relativos ao veículo, libera o licenciamento e a respectiva emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV e demais serviços relacionados a veículos.

Art. 10. O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016.

Art. 11. O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

Art. 12. O DENATRAN é o único órgão gestor que detém competência para credenciar empresas para atuarem nesse sistema de parcelamento de débitos relacionados aos veículos.

Art. 13. O DENATRAN ficará responsável por autorizar e fiscalizar as operações dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito que adotarem a modalidade do uso de cartões de débito ou crédito para o pagamento das multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos.

Art. 14. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém, mantendo o recolhimento e o repasse ao órgão ou entidade de trânsito na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

Art. 15. As empresas credenciadas pelo DENATRAN, quais sejam: Adquirentes, Subadquirentes ou Facilitadoras, ao arrecadar os valores referentes aos débitos do veículo, devem realizar a quitação junto à rede bancária arrecadadora.

§1º A arrecadação para os órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do infrator ou proprietário do veículo de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

§2º O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos.

Art. 16. Uma vez feita a quitação junto à rede arrecadadora, o órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito deverá promover a baixa da multa no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF.

3 – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições de empresas autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

4 – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de WebService entre os sistemas da SMST e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas; §1º- O canal de informação (WebService) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

4.2 A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Município de Boa Vista -RR , havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s).

4.3 A empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito SMST, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada ou em “totem” de autoatendimento (ATM).

4.4 Os equipamentos estarão interligados com o sistema indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito SMST/SERPRO por meio do WebService já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- b) Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via WhatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
- c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;
- f) Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no “totem” de autoatendimento;
- h) Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas, para o órgão municipal;
- i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, os comprovante definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp;
- j) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos “totens” de autoatendimento.

Os prazos citados na alínea “i” do Parágrafo anterior compreenderão apenas os dias em que houver expediente vigência para 90 (noventa) dias bancário local. A

quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior.

4.5 Os serviços consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

5. PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. Será conforme Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016 alterada pela Resolução CONTRAN Nº 736 , de 25 de Julho de 2018 e Portaria DENATRAN Nº 149, de 12 de Julho de 2018 o credenciamento durará conforme o credenciamento da empresa solicitante junto ao DENATRAN (60 meses a partir do seu credenciamento), sendo prorrogado de acordo com a prorrogação do credenciamento junto ao DENATRAN.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1– Os representantes das instituições interessadas em atender ao Edital de Credenciamento, para serem credenciadas, deverão entregar os envelopes lacrados, contendo a documentação exigida, à Comissão Técnica e julgadora a partir de **30/07/2019**, no horário de 08h00min às 14h00min, no Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito na Av. Brasil, 224, Pricumã, Boa Vista-RR, ou em outro local designado pela Comissão técnica.

6.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o recebimento de documentos no período especificado, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão com designação de outra data.

6.3 – Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de Credenciamento, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

6.4 – O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Prefeitura Municipal de Boa Vista – Credenciamento - SMST nº. 001/2019

Documentos de Habilitação

Nome da Instituição de Atendimento: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço da Instituição: _____

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Poderão participar do Credenciamento as instituições que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Empresário constando a que finalidade que a mesma está autorizada a funcionar, **sendo ela particular**;
- b) Cópia legível (autenticada) do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional;
- c) Cópia legível (autenticada) da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional;
- d) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;
- e) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição;
- f) Certidão de Regularidades do FGTS - CRF
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);
- h) Prova de regularidade para com a fazenda municipal;
- I) Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- J) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição.

6.2 Não será aceito “fax “ de nenhum documento de habilitação.

8 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO as Instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

9 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS INSTITUIÇÕES

9.1– A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST designará Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação *in loco* das condições de atendimento aos usuários, para a habilitação das instituições.

9.2– A referida Comissão Técnica será composta por **4 (quatro)** representantes da Prefeitura Municipal de Boa Vista / SMST/CPL/SMTI .

9.3 – A visita técnica à instituição para verificação das condições durante a realização da avaliação técnica a Concedente irá verificar as funcionalidades de todos os sistemas bem como validar as transações realizadas.

9.4 – Para a avaliação das funcionalidades dos sistemas a EMPRESA INTERESSADA deverá permitir o acesso temporário, durante os testes, à sua base de dados por meio do fornecimento de usuário e senha, com direito de leitura nas tabelas envolvidas nos processos. Deverá também permitir que o usuário acesse a base de dados remotamente.

9.5 - Para cumprimento do item acima a empresa interessada deverá fornecer equipamentos, softwares, interfaces e demais itens necessários para a demonstração do sistema, incluindo o fornecimento de um técnico para operá-lo sob instruções da Concedente.

9.6 Todos os testes da avaliação técnica serão registrados em formulário próprio, apresentado neste documento. (providenciar formulário)

9.7 A avaliação deverá verificar se a documentação técnica dos sistemas e o seu uso, atendem requisitos apresentados neste Termo de Referência.

9.8 No final da avaliação, caso pelo menos um item não atenda o requisito, será devidamente registrado no formulário e concedido à EMPRESA INTERESSADA uma única oportunidade para que seja providenciada, em até 2 (dois) dias úteis, a correção da(s) pendência(s). O Município irá realizar novamente a avaliação na íntegra e não apenas nos itens pendentes.

9.9 - No final de cada procedimento de avaliação será emitido um relatório assinado pela equipe de técnica do Município, o relatório da Comissão Técnica irá ratificar, ou não, as informações sobre estrutura física.

10 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

10.1 – A documentação apresentada será analisada pela Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, que verificará as condições exigidas neste Edital e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições:

O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas Incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito no Estado de Roraima.

Caberá a SMST a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível. Parágrafo Único - a Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, fiscalizará a empresa credenciada para análise de documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.

A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

Como condição prévia ao exame da documentação de CREDENCIAMENTO, a Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto á existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I neste edital, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido a Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, instruído com a seguinte documentação:

I - Demonstração de qualificação técnica;

a) Comprovação de credenciamento de pessoa jurídica feito pelo DENATRAN conforme PORTARIA Nº 149 DE 12 DE JULHO DE 2018;

b) Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste edital;

b.1 - A empresa deverá declarar expressamente que num tempo máximo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp;

b.2 - Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST poderá, a qualquer momento, exigir da empresa interessada a demonstração do seu sistema de parcelamento de pagamentos com o uso de cartão de crédito, a fim de comprovar o cumprimento das funcionalidades descritas no subitem anterior;

b.2.1 – Caso a Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, não encontre os elementos comprobatórios do efetivo cumprimento dos serviços propostos, poderá desclassificar a empresa interessada no credenciamento;

c) Comprovação, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviços compatíveis ao objeto deste instrumento legal;

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou ainda contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que atuará como preposto da credenciada;

d.1 - O profissional de nível superior, citado na alínea “d” acima, não poderá ser apresentado como responsável técnico de 2 (duas) ou mais empresas interessadas;

d.2 - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “c.1” será considerado para fins de cumprimento da exigência o protocolo mais antigo;

e) Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em “Data Center”, com redundância de energia, condições

apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerencia proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de no mínimo 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês;

e.1 - A comprovação será feita mediante visita técnica dos servidores da SMST, designados para tal fim, nas dependências da contratada, a qualquer tempo;

A Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, após análise da documentação apresentada pela interessada de que trata do item 9, declarará a empresa apta para operar o sistema de pagamentos parcelados via cartões de crédito ou á vista por meio de cartões de débito de valores devidos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, no âmbito do Município de Boa Vista, com a garantia do recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente á vista e sem qualquer ônus adicional;

§ 1º - À Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;

Compete;

I - elaborar a Ata de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares ás pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;

III - emitir o “Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica”;

IV- emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.

V - analisar toda a documentação das pessoas jurídicas candidata ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

VI - suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis.

Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata este Edital à interessada que atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, sendo homologada mediante documento final emitido pela Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória, em conformidade com os itens 7 e 8, deste edital, bem como cumpriu integralmente todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único - Preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste Edital, o credenciamento será formalizado por meio de contrato entre a empresa interessada e Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, e após o sistema de transmissão será homologado.

10 AVALIAÇÃO GERAL DOS SISTEMAS

- a. Para a avaliação das funcionalidades dos sistemas a EMPRESA INTERESSADA deverá realizar uma Prova de Conceito, que terá como base as exigências técnico operacionais contidas no Anexo III.
- b. Durante a avaliação a empresa deverá permitir o acesso temporário, durante os testes, à sua base de dados por meio do fornecimento de usuário e senha, com direito de leitura nas tabelas envolvidas nos processos. Deverá também permitir que o usuário acesse a base de dados remotamente.
- c. A credenciada receberá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ATA de credenciamento o agendamento do dia da Prova de Conceito, somente será permitido à proponente utilizar-se dos seus equipamentos exigido no edital de licitação;
- d. Caso fique demonstrado que todos os equipamentos atendem plenamente ao exigido no edital, a empresa licitante será declarada credenciada. Caso oposto, a empresa licitante será desqualificada.
- e. Para comprovar o pleno atendimento de todas as exigências deste edital, a licitante deverá providenciar para o teste um técnico especializado para demonstrar as funcionalidades pedidas pelos técnicos desta prefeitura que estarão analisando a Prova de Conceito, bem como providenciar todos os recursos que lhe forem necessários para tal demonstração, como: notebook, softwares, interfaces, cabos, conectores, etc.
- f. Para análise da amostra será utilizado o Quadro de Avaliação Técnica, apresentado no Anexo IV.

11 DO RESULTADO

11.1 – Após análise sistemática dos documentos apresentados, do relatório da visita técnica e do Relatório da Prova de Conceito, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

11.2 – A declaração de habilitação da instituição será publicada no Diário Oficial do Município.

12 DO CONTRATO

12.1 DO CONTRATO E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

Será firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST e a empresa credenciada um Contrato de Cooperação e Permissionamento **Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da SMST e da Credenciada, através do qual este último acessará todos valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas.

O Contrato pretendido pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

12.2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições da credenciada:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- h) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, mediante Termo Aditivo.

12.3 AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O serviço será prestado SEM ÔNUS para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera, direito, de uma parte á outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

12.3.1 DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

São contrapartidas obrigatórias da Credenciada:

- a) Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis, às suas expensas;
- b) Divulgação das marcas da SMST e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário;
- c) Citação do apoio da SMST em entrevistas e lançamentos a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

12.3.2 DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto, sendo esse material submetido para prévia análise e posterior aprovação pela SMST.

12.4 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

São obrigações das empresas credenciadas:

I - Franquear a SMST o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II - Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV- Responder consultas e atender convocações por parte da SMST, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V - Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

VI - utilizar o sistema informatizado da SMST apenas para fins previstos neste edital;

VII - Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX – Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da SMST;

X - Comunicar a SMST, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XI - Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

A EMPRESA SERÁ DESCRENCIADA:

I - Se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas neste Edital;

II - Por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça.

III - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV - Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V - Interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

VI - Incurrir em violação às vedações previstas neste contrato;

VII - Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

VIII - Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações deste Edital.

É de competência exclusiva da Gestão de Contratos da SMST a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A aplicação das penalidades previstas neste Edital será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

§ 1º - Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.

§ 2º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 3º - Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos

da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 1º - O pedido de reconsiderado deverá ser dirigido à Gestão de Contratos do SMST, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

§ 2º - A Gestão de Contratos da SMST deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas deste edital.

A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede da Secretaria, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com o presente contrato.

§ 1º - Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com emissão de relatório técnico pela SMST.

§ 2º - Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente descredenciada, devendo aguardar abertura de novo chamamento para pleitear o credenciamento.

§ 3º - Após início da vigência desse contrato, a empresa credenciada, bem como aquela que renovou o credenciamento dentro do prazo estabelecido, poderá requerer a renovação através de requerimento apresentado com antecedência de até 60 dias da data de vencimento do credenciamento ou da última renovação, acompanhado dos documentos elencados nos itens 7 e 9.

§ 4º - Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

DAS FISCALIZAÇÕES

A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, a fim de ser

verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, deste Edital e demais normas do CTB e do CONTRAN.

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias á fiscalização do órgão de trânsito.

EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Extingue-se o credenciamento por:

I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Edital e pela legislação vigente;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - fatos supervenientes.

Parágrafo Único - Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer, dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema da SMST será bloqueado.

12.5 DOS RECURSOS HUMANOS E POSTOS DE ATENDIMENTO

- a. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) postos de atendimento, sendo obrigatória a instalação na sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST e outra no posto avançado de atendimento localizado no Terminal do Caimbé.
- b. A empresa contratada deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois atendentes) por posto de atendimento.

13 - DA IMPUGNAÇÃO

13.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes devendo a Comissão Técnica decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

13.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo do subitem 13.1 deste edital.

13.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de Edital de Credenciamento, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMST, revogar o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.2 - A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

14.3 – Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

14.4 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMST, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

14.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMST.

14.6 – Constituem motivos para a rescisão ou renúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contrato, bem como os motivos previstos na Lei federal nº 8.666/93.

14.7 – Os contratos que vierem a ser celebrados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e ratificados pelas autoridades superiores da SMST.

14.9 – As instituições que, dentro do prazo previsto no cronograma, não celebrarem, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de celebrar contrato(s) com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos termos da legislação municipal.

14.10 – O presente edital de credenciamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

14.11 – Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Requisitos para Realização da Prova de Conceito;

Anexo IV – Relatório de Requisitos Técnicos para Comprovação de Atendimento da Prova de Conceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP



14.12 – Fica eleito o foro do Município de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Boa Vista, 24 de julho de 2019.

RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança e Trânsito -SMST.

(nome da empresa), (CNPJ da empresa), por intermédio de seu representante legal, (nome do representante legal), (CPF), vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos do EDITAL Nº 0001/2019, que seja analisada a proposta de CREDENCIAMENTO para pagamentos e quitação de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre os veículos automotores registrados no Município de Boa Vista, com o uso de cartões de débito ou crédito.

P. Deferimento

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante

Assinatura autenticada

ANEXO II

Minuta (contrato de Credenciamento nº 001 /2019)

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
Credenciamento de instituições Credenciamento de empresa autorizada, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, **QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A INSTITUIÇÃO X.X.X.X.X.X.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua. Gal. Penha Brasil, nº 1101, nesta cidade, neste ato representada, pelo Exm^a Sra. Prefeita, **MARIA TEREZA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2-SSP/DF, CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite, s/n, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST**, representada pelo seu Secretário o Senhor **RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 92.589 SSP/PM/RR e CPF nº 372 432 532-34 residente e domiciliado na Rua Botão de Ouro nº 608, Pricumã, nesta capital, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a **INSTUIÇÃO**, CNPJ/MF nº....., situado à, habilitada no Credenciamento nº 001/2019, processo administrativo nº ___/2019, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e Leis e Decretos nele citados, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições de empresas autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras,

conforme Edital e Anexos do Credenciamento nº 001/2019, que será prestado nas instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Ao presente Contrato é aplicada a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, resolução nº 736, de 5 de julho de 2018, altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado de multas de trânsito. , demais legislação complementar que rege a espécie, deste Contrato de Credenciamento n.º 001/2019, independente de transcrição, assim como sua efetiva vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 001/2019 - SMST/RR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá a **CRENCIADA**:

3.1.1 Realizar os serviços descritos no item 4 do Edital de Credenciamento n.º 001/2019, ficando a cargo da **CRENCIADA** todos os ônus e encargos decorrentes da execução deste Contrato;

3.1.2 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

3.1.3 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução deste Contrato;

3.1.4 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

3.1.5 Assegurar a boa qualidade dos serviços bem como os respectivos procedimentos referentes aos serviços prestados aos usuários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito SMST/PMBV;

3.1.6 Atender com preferência da **CONTRATANTE**, em cumprimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

3.1.7 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste Contrato;

3.1.8 Comunicar, com antecedência, qualquer alteração no curso da prestação dos serviços que possa causar prejuízo à **CONTRATANTE**;

3.1.9 Não divulgar quaisquer informações a terceiros a respeito do presente objeto sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

3.1.10 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas;

3.1.11 Designar, formalmente, representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme determina o artigo 68 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.12 Atender, prontamente, às solicitações técnicas e eventuais reclamações;

3.1.13 Observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito;

3.1.14 Fornecer a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações;

3.1.15 Realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtido por ocasião da execução do objeto deste projeto, inclusive instruindo neste sentido seus funcionários, agentes e representantes; e

3.1.16 Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à **CRENCIADA**, que venham em prejuízo dos interesses da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

3.2 Caberá ao **CONTRATANTE**:

3.2.1 Notificar, por escrito, a **CRENCIADA** sobre toda e qualquer ocorrência relacionada ao Contrato, para sua correção e aplicação de eventuais sanções, durante a vigência do Contrato;

3.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CRENCIADA** executar fora das especificações deste Contrato;

3.2.3 Assegurar a fiscalização e o acompanhamento do contrato através de servidor a ser designado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, ou substituto legal, quanto à qualidade e desempenho da prestação dos serviços;

3.2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**, de forma a garantir a melhor forma de execução dos serviços;

3.2.5 Acompanhar a execução e os resultados alcançados, promovendo as diligências e notificações que porventura se fizerem necessários;

3.2.6 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**;

3.2.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**, de forma a garantir a melhor forma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A Prestação dos Serviços objeto deste Contrato deverá ser executada pela **CRENCIADA**, observando-se as condições contratuais, conforme o Edital de Credenciamento n.º 001/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OPERAÇÕES

5.1 As operações quanto ao pagamento de multas de trânsito relativos ao veículo, através de cartões de débito ou crédito, sendo à vista ou em parcelas mensais, que subsidiam o presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

6.1 O descumprimento das disposições contidas nas Cláusulas do presente Contrato poderá ensejar, à **CRENCIADA**, a aplicação das seguintes medidas administrativas, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) suspensão parcial ou total dos serviços prestados; e
- b) não aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da **CRENCIADA**, poderá ensejar a rescisão do Contrato de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST notificar a **CRENCIADA**, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST;

7.2 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da **CRENCIADA** da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, ficará o Contrato de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

7.3 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

7.4 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos usuários que estejam em processo de tramitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pelo **CONTRATANTE** à **CRENCIADA**, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que aquela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO ÚNICO – A não regularização poderá ensejar a rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou da infringência de preceitos legais pertinentes, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CRENCIADA** poderá sujeitar-se, independentemente das medidas previstas na Cláusula Sexta, às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, no que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o descumprimento de que trata o “*caput*”, ocorrer por comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CRENCIADA** isenta das penalidades supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ressalvados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, nas seguintes circunstâncias:

- a) por interesse da **CRENCIADA** ou do **CONTRATANTE**, mediante expressa comunicação à outra, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme consta deste Contrato;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
- d) na hipótese de ocorrer quaisquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CRENCIADA** possibilitará ao **CONTRATANTE** os meios necessários para que este exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos econômicos, financeiros e administrativos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, sem ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

13.1 Todas as despesas que se fizerem necessárias, pertinentes ao presente Contrato, serão de responsabilidades da **CRENCIADA**, bem como, todos os tributos e encargos de qualquer natureza que incidirem sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o

limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do instrumento do Contrato ou de seus aditamentos deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficando a cargo da **CONTRATANTE** sua publicação, obedecendo a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** poderão, a qualquer momento, ajustar, mediante Termo Aditivo ao presente Instrumento, os atos e as modificações que se fizerem necessários para sua melhor operação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriundas do presente aditivo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista/RR, xx de xxxx de 2019.

Raimundo Barros Oliveira

Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito - **SMST**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela **CRENCIADA**:

Testemunhas:

NOME:.....

NOME:.....

CPF:.....

CPF:.....

ANEXO III

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

1. A prova de conceito, a ser realizada na sede Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado às instituições credoras, à população do Município de Boa Vista - RR e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.
 - 1.1. A SMST disponibilizará "Manual De Requisitos Técnicos Para Comprovação De Atendimento Da Prova De Conceito" para elaboração da prova de conceito, o qual conterà as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A prova de conceito será homologada mediante registro em documento formatado.
2. A SMST analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.
3. Durante a realização da prova de conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.
4. A solução proposta deverá utilizar banco de dados previamente instalado e populado pela pessoa jurídica habilitada. Sendo facultado pela SMST o fornecimento desse banco via processo de exportação de banco de dados a ser instalado em equipamento da pessoa jurídica habilitada
5. A SMST enviará notificação à pessoa jurídica habilitada, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis, na qual consignará data, hora e local para a realização da prova de conceito.
6. O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a prova de conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento.

7. A pessoa jurídica habilitada terá prazo de 02 (dois) dias úteis para a montagem do ambiente destinado à realização da prova de conceito, sendo cientificada das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.
8. A prova de conceito consistirá de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta Portaria e na legislação aplicável à matéria.
9. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos da SMST não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo à pessoa jurídica habilitada durante a avaliação.
10. A SMST poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica.
 - 10.1 As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.
11. O hardware e o software, necessários para a realização da Prova de Conceito, são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica da SMST, por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da Prova de Conceito para a conferência dos softwares instalados e do resultado apresentado, se assim for solicitado.
12. A configuração do hardware e software a ser utilizada na Prova de Conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar as especificações de capacidade que serão efetivamente disponibilizadas ao usuário.
13. Deverão estar instalados no(s) computador(es) que será(ão) utilizado(s) na Prova de Conceito, exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução.

- 14.A instalação de softwares que produzam dúvida quanto aos resultados obtidos poderão levar ao não credenciamento da pessoa jurídica habilitada.
- 15.A pessoa jurídica habilitada deverá construir telas e objetos específicos para apresentar as funcionalidades necessárias que não puderem ser comprovadas nos modelos solicitados.
- 16.Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito:
- a) Uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
 - b) Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
 - c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.
- 17.A empresa a ser credenciada que deixar de atender aos requisitos solicitados, em 100% (cem por cento) de sua totalidade, será desclassificada do processo.
- 18.Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Amostra do Sistema, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir 100% dos requisitos solicitados no "Manual De Requisitos Técnicos Para Comprovação De Atendimento Da Prova De Conceito", perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.
- 19.Os requisitos (funcionais e não funcionais) e funcionalidades a serem comprovadas através da Prova de Conceito serão fornecidos no "Manual De Requisitos Técnicos Para Comprovação De Atendimento Da Prova De Conceito", somente para pessoas jurídicas consideradas habilitadas no processo de credenciamento, com o aceite e homologação da documentação descrita no artigo 17 da presente Portaria.
- 20.A SMST poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Conceito apresentada.

- 21.A Comissão de Avaliação, nomeada através de portaria, deverá emitir o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa da Prova de Conceito quando do encerramento da apresentação ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 22.Não aprovada no teste de conformidade a pessoa jurídica será inabilitada, perdendo o direito à continuidade do processo de credenciamento.
- 23.Aprovada no teste de conformidade a empresa será devidamente credenciada para a execução do serviço de que trata a presente Portaria.
- 24.O resultado do teste de conformidade será lavrado em Ata, com relatório e parecer gerado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC) e publicado no DOE do Município de Boa Vista.

ANEXO IV

DO EDITAL Nº 001/2019 MANUAL DE REQUISITOS TÉCNICOS PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROVA DE CONCEITO

DESCRIÇÃO	ATENDE? S/N	STATUS/RES PONSÁVEL
CONSULTA ATRAVÉS DE WEBSERVICE		
CAMPO DE CONSULTA DE DÉBITOS ATRAVÉS DE PLACA E RENAVAM		
RESPOSTA DA CONSULTA COM MULTAS E DEMAIS DÉBITOS DO VEÍCULO		
RESPOSTA CONTENDO INFORMAÇÃO DO PRÓPRIETÁRIO DO VEÍCULO		
RESPOSTA CONTENDO INFORMAÇÃO DO VEÍCULO INCLUINDO: PLACA, RENAVAM, MODELO E MARCA		
DÉBITOS DESCRIMINADOS E SEPARADOS POR NATUREZA E GUIA DE RECOLHIMENTO INDIVIDUAL		
DÉBITOS CONTENDO A INFORMAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL		
DÉBITOS CONTENDO A INFORMAÇÃO DA NOVA DATA DE VALIDADE DE PAGAMENTO		
POSSIBILITA A SELEÇÃO DOS DÉBITOS INDIVIDUALIZADA		
TOTALIZAÇÃO DOS DÉBITOS Á VISTA (PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO)		
DEMONSTRAÇÃO VISUAL DOS NUMEROS E VALORES DE CADA PARCELA (1X NO DÉBITO E DE 1X À 12X NO CRÉDITO)		
DEMONSTRAÇÃO TAXA PRATICADA EM CADA PARCELA E NO TOTAL DA OPERAÇÃO EM VALORES (1X NO DÉBITO E DE 1X À 12X NO CRÉDITO)		
POSSIBILIDADE DO USUÁRIO INDICAR NUMERO DE TELEFONE E EMAIL PARA RECEBIMENTO DE VIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS		
POSSIBILIDADE DO USUÁRIO UTILIZAR ATÉ 03 CARTÕES DIFERENTES PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS		
GARANTIA DE INEGRIDADE DA OPERAÇÃO MEDIANTE SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO TITULAR DO CARTÃO		
CONCRETIZAÇÃO DO PAGAMENTO DIGITANDO A SENHA NO LEITOR DO CARTÃO		
CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÃO DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS ATRAVÉS DA BAIXA DOS MESMO JUNTO AO SISTEMA DA SMST		
EMIÇÃO DE RECIBO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DE QUITAÇÃO LISTANDO INDIVIDUALMENTE OS DÉBITOS E A NUMERAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS GUIAS		
EMIÇÃO DE TERMO DE CIÊNCIA QUE O PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPIETÁRIO DO CARTÃO DE CRÉDITO		
EMIÇÃO DE TERMO DE CIÊNCIA QUE AS TAXAS DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PARCELAMENTO FORAM INFORMADAS DURANTE O PROCESSO E QUE ELAS NÃO COMPÕE OS DÉBITOS VEÍCULARES		
POSSIBILIDADE DE ESTORNO DE ESTORNO POR ERRO SISTÊMICO		